



Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 10 DE JUN DE 2006 (SÁBADO)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM BENTES	TÁTICO
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM GUSTAVO	CTO
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM GRACILDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MEDIANEIRA	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	MAJ QOSPM JEFFERSON	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM TELES	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 11 DE JUN DE 2006 (DOMINGO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM JEFFERSON	CIPC
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM DANTAS	COE
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM NESTOR	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	MAJ QOCPM MARION	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM ROSENIRES	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM NERY	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 12 DE JUN DE 2005 (SEGUNDA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM SILVA	CFAP
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM WALBER	RPMON
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM BRASIL	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	MAJ QOCPM ÂNGELA	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	MAJ QOSPM PIMENTEL	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM ALBUQUERQUE	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS - AJG

DIA 05 MAI 06

MAJ QOPM RG 16242 MARCO ANTÔNIO ROCHA DOS REMÉDIOS, do CG, por ter seguido para a Cidade de Brasília-DF, no período de 26 OUT a 04 NOV 2005, a serviço da PMPA. Republicado por ter saído com incorreção no BG Nº 090, de 15 MAI 2006.

DIA 31 MAIO 2006

CAP QCOPM RG 23147 EDELTRAUT LOWENBERGER LEITE, do CG, por ter regressado do Município de Marabá/Pa, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 01 JUN 2006

MAJ QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, do CG, por ter seguido no período de 15 a 31 MAI 06, para o Município de Bragança/Pa, a serviço da PMPA.

MAJ QCOPM RG JESIANE CALDERARO COSTA VALE, do HME, por conclusão do período do gozo de férias regulamentar.

CAP QOSPM RG 27163 ALBERTO CAPÉLA HERMES, da ODC, por conclusão do período do gozo de férias regulamentar.

1º TEN QOPM RG22054 RONALDO BRAGA CHARLET, do BPCHOQ, por conclusão do período de férias regulamentar.

2º TEN QOPM RG 30343 ILANISE BENA LISBOA, do CG, por ter entrado em gozo de férias regulamentar, a contar de 01 JUN 06.

DIA 02 JUN 2006.

TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, da CCS/CG, por ter sido transferido do 15º BPM para o CG.

TEN CEL PM RG 13288 ELOI WAYTH DE SOUZA , do CG, por ter seguido para o Rio de Janeiro/RJ, no período de 05 a 09 JUN 06, a serviço da PMPA.

CAP QOPM RG 18092 ROSENILDO MODESTO LIMA, do CG, por ter seguido no período de 22 a 29 MAI 06, para a Cidade de Salvador/BA, em viagem de intercambio Profissional com a turma do CAO/05.

CAP QOPM RG 18341 MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL, do CG, por ter seguido no período de 22 a 29 MAI 06, para a Cidade de Salvador/BA, em viagem de intercambio Profissional com a turma do CAO/05.

1º TEN QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANDISSIDE OLIVEIRA PEREIRA, por ter sido transferido do 3º BPM para o 6º BPM.

• **FÉRIAS / CONCESSÃO**

Concedo ao CEL QOPM RG 8025 PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA, o gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2005, no período de 07 JUN a 06 JUL 2006. Passa a responder pelo Comando de Policiamento da Região Metropolitana, acumulativamente com a função que exerce o TEN CEL PM RG 10226 EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMANHO.

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **EXPEDIENTE NA PMPA**

O expediente administrativo na Polícia Militar do Pará, nos dias 13 e 22 JUN 2006, terça-feira e quinta-feira, respectivamente, será no horário de 07:30 às 13:30 horas.

Nota nº 021/06 – GAB. CMDº.

- **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento, versando sobre: Normas para convocação ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM – I 2006; Resumo de Portarias de suprimento de fundo e diárias; Diversos da DAL, CPL e FUNSAU.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 021/2006-PADS/CorCPR-I, de 26 de abril de 2006.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27021 SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO, do 3º BPM.

ACUSADOS: CB's PM RG 23574 ROGÉRIO DOS SANTOS RABELO e RG 18648 SIVALDO PEREIRA DA SILVA, ambos do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 109 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém (PA), 26 de abril de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 096/06/SIND – CorCPC, 24 DE MAIO DE 2006

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 27.020 WALTÚLIO MAUES GAMA, da CIPC;

SINDICADO: SD PM RAIMUNDO ROSENDO FREITAS DE MELO, do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 097/06/SIND – CorCPC, 29 DE MAIO DE 2006

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 27.311 OPHIR DUARTE MUFARREJ, da 17ª CIPM;

SINDICADO: SD PM ALAN PINHEIRO DE ALMEIDA, do 2º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 098/06/SIND – CorCPC, 29 DE MAIO DE 2006

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 21.135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS, do 2º BPM;
SINDICADO: SD PM ROSICLEI;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 099/06/SIND – CorCPC, 29 DE MAIO DE 2006

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 27.308 ARTHUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES,
do 2º BPM;

SINDICADOS: CB PM IRAN II, SD PM ANDRÉ e SD PM MATEUS, todos do 2º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 100/06/SIND – CorCPC, 29 DE MAIO DE 2006

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 24.989 CLEBER AVIZ BARBAS, do 6º BPM;

SINDICADOS: CB PM RG 17.138 CÍCERO ROMÃO MORAES DA SILVA, CB PM RG
17.949 VALDSON ALVES FRANCO e SD PM CLEBER JOÃO GAIA SANTOS, todos do 1º
BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº 003/06- CorCPC,
DE 18 DE JANEIRO 2006.**

O Presidente da comissão, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ PM RG 18065 JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR, foi nomeado encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria referida, e encontra-se impedido de continuar os trabalhos referentes ao presente IPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 18065 JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR pelo MAJ PM RG 13866 ROBERTO SILVA DA SILVEIRA, do CG o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de maio de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO Nº 008/06/IPM - CorCPC, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

O Presidente da comissão, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ PM RG 1809 JOSAFÁ PEREIRA BORGES, do BPA, foi nomeado encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria referenciada, posteriormente substituído pelo MAJ PM RG 16.277 MÁRIO ANTÔNIO MUNIZ MARQUES FILHO, do QCG, e encontra-se impedido de continuar os trabalhos referentes ao presente IPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ PM RG 16277 MÁRIO ANTÔNIO MUNIZ MARQUES FILHO, do QCG pelo MAJ PM RG 10513 ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO, do CG o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de maio de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 020/06-CorCPR-I/SIND

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 006/2006-SIND/CorCPR-I, de 02 MAR 2006;

Considerando que o Sindicante diligenciou até a localidade de Caracol, município de Trairão/PA, com o intuito de localizar as pessoas envolvidas, porém não foram encontradas, pois estavam viajando para o município de Novo Progresso/PA, com previsão de retorno somente para o final do mês de maio;

Considerando ainda que a Rodovia que dá acesso à referida localidade encontra-se em péssimas condições de tráfego, sendo que a viagem que dura horas pode até durar dias.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 006/2006-SIND/CorCPR-I, de 02 MAR 2006, no período de 20 de abril a 30 de maio de 2006, a fim de evitar prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 11 de maio de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 014/ 2006 – PAD/CorCPE DE 02 JUN 06.

REF.: Portaria nº 013/2005/PAD – CorCCIN e Ofício nº 011/2006 – CorCPE/DILIGÊNCIAS.

Encarregado: 2º TEN QOPM RG 27288 CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS.

Natureza: Sobrestamento.

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 27288 CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, do CPE, foi nomeado como Encarregado do PAD de Portaria nº 013/2005/PAD - CorCCIN.

Considerando que através do Ofício nº 011/06 – CorCPE/Diligências, foi determinado ao 2º TEN QOPM RG 27288 CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, que procedesse novas diligências para melhor elucidação dos fatos.

Considerando ainda que, o SD PM RG 28618 JOSÉ PONTES DE ANDRADE FILHO, o qual seria inquirido como testemunha no presente procedimento, encontra-se de férias regulamentares no período de 26 MAI a 25 JUN 06.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar as diligências do PAD de PT nº 013/05 – PAD/CorCCIN, no período de 30 de maio a 25 de junho de 2006.

Art. 2º - Publicar a presente portaria em BG da Corporação. Providencie a AJG;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 02 de junho de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE CD Nº 003/06 – CORCPR IV - SOBRESTAMENTO

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições e Considerando que o CAP QOPM RG 18.344 ANA CRISTINA CALLIARI BENTES, foi designado por este Comando, como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/06/CD-CorCPRIV;

Considerando o teor do Of nº 024/06-CD, onde consta a necessidade de aguardo de providências por parte do Diretor do Hospital Regional de Tucuruí, no sentido de viabilizar avaliação especializada da criança de iniciais A.C. D. M., e de sua prima Beatriz Dias, o qual foi solicitado uma avaliação composta por profissionais da área de psicologia e psiquiatria, objetivando um parecer técnico a cerca dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o prazo dos trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/06 – CorCPR IV, sem prejuízo dos trabalhos já realizados, a contar do dia 01 MAI 06, ficando determinado à informação do reinício do referido Conselho.

Registre-se; publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 17 de maio de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA Nº 090/05 – CorCPC de 01 NOV 2005.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do ASP OF PM RG 26.324 ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA, do RPMONT, através da Sindicância de Portaria nº 090/05 – CorCPC, de 1º NOV 05, com o escopo de apurar o envolvimento de policiais militares pertencentes ao efetivo do 6º BPM na lavratura de flagrante forjado em desfavor do nacional RANDAL MAXWEEL TEIXEIRA SENA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que, nos fatos apurados não ficou evidenciada a existência de indícios de crime de qualquer natureza, bem como transgressão disciplinar por parte dos policiais militares, os quais fizeram a abordagem, revistaram e encontraram em poder do nacional RANDAL MAXWEEL TEIXEIRA SENA um revólver calibre .22, motivo pelo qual o cidadão infrator foi preso e autuado em flagrante delito na Seccional Urbana do PAAR, conforme APFD nº de tomo 261/2004.000243-7, não havendo, portanto, nos autos qualquer prova de que o referido nacional esteja sendo “perseguido” pelos policiais militares pertencentes ao efetivo do 6º BPM.

2 – Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG.;

3 – Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém - PA, 23 de maio de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE PADS DE PORTARIA Nº 007/06 – CorCPC de 13 MAR 2006.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 1º TEN QOPM RG 12.158 ANA CLÁUDIA AMATO BILÓIA BARROS, da CIPOE, através do PADS de Portaria nº 007/06/PADS – CorCPC, de 13 MAR 06, com escopo de apurar a conduta do SD PM RG 28.071 SÍLVIO RICARDO DE JESUS COIMBRA, pertencente ao efetivo do 1º BPM/10ª ZPOL, o qual, durante o atendimento de uma ocorrência teria agredido fisicamente um graduado do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do PADS, uma vez que não ficou evidenciada de forma inofismável a transgressão da disciplina policial militar praticada pelo acusado, pertencente ao efetivo do 1º BPM/10ª ZPOL, considerando que, durante o atendimento da ocorrência, atuou sob o comando de um graduado da PMPA, dentro da legalidade, em uma ocorrência em que figurava como vítima a Srta. JOSIANE PATRÍCIA RIBEIRO DE ARAÚJO. Ressalte-se que, o suposto ofendido, 2º SGT BM RG 10.543 DILERMANDO HENRIQUE LIMA DE CAMPOS, o qual, por ocasião da ocorrência apresentava visíveis sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, ao ser conduzido ao CPC “Renato Chaves”, conforme declara em seu próprio depoimento, na fase instrutória do presente PADS, respondeu ter recusado a se submeter a exame de dosagem alcoólica e exame de corpo de delito, tipo lesão corporal, sob o pretexto de não comprometer a senhorita em referência, a qual estava em sua companhia, uma vez que a ocorrência que envolveu o policial militar

acusado, originou-se de um desentendimento entre o graduado do CBMPA e a Srta. JOSIANE PATRÍCIA RIBEIRO DE ARAÚJO.

2 – Deixar de remeter uma das vias do presente PAD, tendo em vista o fato da Sindicância que originou o presente PADS, já ter sido remetida a JME, pelo CBMPA.

3 – Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG.;

4 – Publicar a presente Solução de PADS em Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém - PA, 18 de maio de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 005/2006/IPM-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Corregedor Geral da PMPA, através da PORTARIA Nº 005/ 2006/IPM – COR/CCIN DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006, que teve como Encarregada a TEN CEL QOPM RG 11152 RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES, do CG, com escopo de apurar com o escopo de apurar se há indícios de crime de natureza comum e/ou militar e Transgressão da Disciplina Policial Militar nas ações dos CB PM RG 24757 HUMBERTO GOMES DUARTE, SD PM RG 26256 MANOEL MESQUITA DA CONCEIÇÃO e um PM identificado como FAVACHO, pertencentes ao efetivo do 9º BPM destacados no município de Anajás/Pa, diante das acusações feitas pela Sr. VALDECI AMARAL GOMES, o qual teria pago a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao SD PM Mesquita para que este se deslocasse até a localidade conhecida como Igarapé do Francês, juntamente com policiais civis para efetuarem a prisão de algumas pessoas que mataram duas reses pertencentes ao declarante. E que alguns dias depois, teria solicitado novamente o apoio dos policiais militares para que efetuassem a prisão de dois cidadãos que estariam extraindo ilegalmente palmitos da terra do Sr. Valdeci, e que o SD PM MESQUITA teria exigido novamente a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ser dividido entre a GUPM, e que se não houvesse pagamento não haveria a prestação de serviços.

RESOLVO:

1 – Concordar com a Oficial Encarregada do presente Inquérito Policial Militar de que nos fatos apurados houve indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 26256 MANOEL MESQUITA DA CONCEIÇÃO, do 9º BPM, e do Investigador de Polícia Civil MAURO LUIZ DE ALCÂNTERA FONSECA por terem recebido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) do Sr. VALDECI AMARAL GOMES como gratificação pela prisão de ladrões de gado no município de Anajás-Pa no dia 27 de julho de 2005.

2 – Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado, para providencias de lei. Providencie a CorCPE;

3 – Remeter uma cópia desta homologação à Corregedoria da Polícia Civil, para conhecimento e providencias necessárias. Providencie a CorCPE;

4 – Deixar de Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar a prática de ilícito administrativo, uma vez que o mesmo já foi instaurado e solucionado pelo Comandante do 9º BPM, tendo sido avocado e homologado por este Corregedor Geral a conclusão do referido PADS;

5 – Publicar a presente homologação em BG da Corporação. Providencie a AJG;

6 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie o Chefe do Cartório/CORREG

Belém/PA, 26 de maio de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 001/2006/IPM-CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Corregedor Geral da PMPA, através da PORTARIA Nº 001/ 2.006/IPM – COR/CCIN DE 05 DE JANEIRO DE 2006, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 24944 MARCELO DE ARAUJO PRATA, do BPRV, com o escopo de apurar se há indícios de crime de natureza civil e/ou militar e Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída ao SGT PM JOSE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, do BPGDA, o qual teria, em tese, no dia 29/12/05, por volta de 21:45 h, invadido a residência da Sra Silvia Araújo dos Santos, juntamente com integrantes da VTR 1505 da 5ª ZPOL, em busca da criança ARSS de 11 anos de idade, a qual era acusada pelo militar estadual em epígrafe de ter furtado de sua residência um aparelho de DVD e alguns CDs, sendo a mesma conduzida até a Seccional da Marambaia, contudo não foi reconhecida pelas testemunhas que presenciaram o suposto furto. A Sra Silvia Araújo dos Santos ainda teria sido ameaçada pelo SGT PM JOSE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, o qual teria proferido as seguintes textuais: "tu ficas passando a mão na cabeça do teu filho, depois que ele aparecer morto por aí, vais ficar chorando".

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o Oficial Encarregado do presente Inquérito Policial Militar, uma vez que se vislumbra indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 9386 JOSE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, do BPGDA, 3º SGT PM RG 23216 JOSE ROBERTO SOARES DE ARAUJO, do 1º BPM e do CB PM RG 16415 RAIMUNDO DIAS FERREIRA, do 1º BPM; por terem invadido a residência da Sra Silvia Araújo dos Santos, no dia 29 de dezembro de 2005, por volta de 21:45 h, conduzindo-a coercitivamente à Seccional da Marambaia, juntamente com seu filho de onze anos de idade, sem nenhum tipo de materialidade que comprovasse ter a Sra. Silvia praticado ilícito penal que permitisse tal conduta.

2 – Concordar ainda com Encarregado quando este concluiu não haver indício de crime e nem transgressão da disciplina policial por parte do CB PM RG 24620 HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO MATOS, do 1º BPM, uma vez que este militar estadual permaneceu na guarda da viatura policial, por se tratar de motorista, não participando da ação delituosa.

3 – Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado, para providências de lei. Providencie a CorCPE;

4 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar a prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 9386 JOSE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, do BPGDA, 3º SGT PM RG 23216 JOSE ROBERTO SOARES DE ARAUJO, do 1º BPM e do CB PM RG 16415 RAIMUNDO DIAS FERREIRA, do 1º BPM, por terem, em tese, invadido a residência da Sra Silvia Araújo dos Santos, no dia 29/12/05, por volta de 21:45 horas, conduzindo-a coercitivamente à Seccional da Marambaia, juntamente com seu filho de onze anos de idade, sem nenhum tipo de materialidade que

comprovasse ter a Sra. Silvia praticado ilícito penal que permitisse tal conduta, Providencie a CorCPE;

5 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

6 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie o Chefe do Cartório/CORREG

Belém/PA, 01 de junho de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE CD - PORTARIA Nº 011/05 – CORCPC, DE 07 DEZ 2005.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina nomeado pela Portaria nº 011/05/CD – CorCPC, datada de 07 de dezembro de 2005, tendo como Presidente a CAP QOPM RG 21.136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO, então pertencente ao efetivo do CSM, como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 10.848 ISSAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, do 2º BPM, e como Escrivão o 2º TEN QOAPM RG 6.627 RONALD JUREMA AZEVEDO, do BPGDA, a fim de julgar a possível incapacidade do CB PM RG 22.030 MARCO ANTÔNIO LEAL DA SILVA, pertencente ao efetivo do 1º BPM, em permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista o retro militar ter, em tese, praticado ato que apresentam indícios de transgressão de disciplina de natureza GRAVE, que teriam afetado a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe.

1. DA ACUSAÇÃO.

Em libelo acusatório o CB PM RG 22.030 MARCO ANTÔNIO LEAL DA SILVA, pertencente ao efetivo do 1º BPM, é acusado de, no dia 23 de dezembro de 2004, por volta das 23h30 ter baleado duas pessoas durante uma confraternização em um bar localizado na Travessa Pirajá, entre Pedro Miranda e Marquês de Herval.

2. DA DEFESA.

O acusado, por ocasião de sua qualificação e interrogatório, conforme fl. 86, afirmou que, ao verificar tanto a integridade física de seu irmão, quanto a sua, ameaçadas, sacou de seu armamento efetuando dois disparos para o alto, os quais não teriam sido suficientes para cessar a ação de seus agressores, então teria havido a necessidade de efetuar mais dois disparos, com o intuito de cessar o intento dos agressores. Dessa forma, o acusado teria agido em legítima defesa sua e de seu irmão.

O acusado, através de sua advogada legalmente constituída, Dra. THATIANA DE ARAÚJO RIBAS – OAB/PA 11.364, apresentou DEFESA PRÉVIA, fls. 99 e 100, requerendo a oitiva de 02 (duas) testemunhas e deixando para se manifestar sobre o meritum causae, por ocasião das Alegações Finais.

Em sede de ALEGAÇÕES FINAIS, o acusado, CB PM RG 22.030 MARCO ANTÔNIO LEAL DA SILVA, pertencente ao efetivo do 1º BPM, através da mesma advogada que apresentou a DEFESA PRÉVIA, fez um relato minucioso acerca das acusações que pesam sobre o acusado. No mérito alegou que o acusado agiu em legítima defesa, citou alguns trechos de depoimentos testemunhais e pugnou pela absolvição do acusado baseando-se em alguns trechos de obras jurídicas, bem como algumas decisões de tribunais acerca da legítima

defesa. Requer também a absolvição do acusado, em virtude de não haver provas suficientes para a condenação do acusado.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

Inicialmente, é importante ressaltar que o presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina será solucionado à luz da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 15 de fevereiro de 2006, que é a legislação atual vigente.

A defensora alega que o acusado agiu em legítima defesa, tese argumentativa esta que fica desde logo rejeitada, senão vejamos:

O próprio acusado afirmou, por ocasião de sua qualificação e interrogatório, conforme fl. 86, que ao verificar tanto a integridade física de seu irmão, quanto a sua, ameaçadas, sacou de seu armamento efetuando dois disparos para o alto, os quais não teriam sido suficientes para cessar a ação de seus agressores, então teria havido a necessidade de efetuar mais dois disparos, com o intuito de cessar o intento dos agressores, mas dessa vez, segundo o acusado, os dois últimos disparos foram realizados em direção as pernas de seus agressores. Portanto o acusado assume ter utilizado sua arma de fogo.

Ambas as vítimas, Sr. ANTÔNIO CARLOS ALFAIA BARATA e MANOEL ANTÔNIO RAMOS SACRAMENTO não tem dúvidas quanto a identidade de seu algoz, CB PM RG 22.030 MARCO ANTÔNIO LEAL DA SILVA, cidadãos esses que foram vítimas do acusado, cuja materialidade da conduta delituosa do militar estadual está patente e devidamente comprovada, através dos LAUDOS DE EXAMES DE CORPO DE DELITO: LESÃO CORPORAL acostados aos presentes autos, conforme fls. 25 e 26.

Uma das testemunhas arroladas pela defesa, Sr. SÍLVIO JÚLIO DA SILVA REIS, afirma em seu depoimento fl. 107: "Perguntado a testemunha se viu quem efetuou os disparos de arma de fogo; Respondeu que não, acrescentando ainda, que ouviu comentários no local que um dos participantes estaria armado e teria feito os disparos contra as vítimas."

A outra testemunha, também arrolada pela defesa, Sr. ROGÉRIO ELIAS DE LIMA LEITÃO, também afirma em seu depoimento, fl. 120: "Perguntado a testemunha se sabe identificar quem teria efetuado os disparos com arma de fogo; Respondeu que não."

Estranhamente, as duas testemunhas arroladas pela defesa afirmam não saber quem teria efetuado os disparos com arma de fogo, numa clara tentativa de descaracterizar o acusado com autor dos disparos com arma de fogo contra as vítimas, contrariando, dessa forma, o próprio depoimento do acusado que assumiu a autoria dos disparos com sua arma de fogo. Portanto, esses dois depoimentos testemunhais nada acrescentam a tese defensiva de legítima defesa do acusado.

Com relação a tese de legítima defesa, se assim agiu o acusado, então por qual motivo ao efetuar os disparos com sua arma de fogo escudado na legítima defesa, haveria a necessidade de se ausentar do local, sem que tivesse prestado assistência as vítimas? Se realmente o acusado tivesse agido em legítima defesa, com toda certeza contaria com o apoio dos demais presentes no local, sem a necessidade, portanto, de evadir-se do local. Assim, fica descaracterizada a tese argumentativa da legítima defesa.

Como é cediço, a Polícia Militar do Estado do Pará possui suas vigas mestras alicerçadas na hierarquia e na disciplina, e esses dois elementos de sustentação da estrutura militar, quando atingidos, por menor que seja o ferimento causado, provocam o

desencadeamento de todo um mecanismo de autodefesa, que consubstancia no poder disciplinar.

Saliente-se que todos os Policiais Militares, ao ingressarem na Corporação, prestam um compromisso de honra, no qual afirmam sua aceitação consciente das obrigações e deveres inerentes à carreira profissional. Esta adesão implica aceitar valores próprios da Organização, cultivados através dos tempos e devidamente concentrados e sistematizados nos rígidos regulamentos e regras de conduta utilizadas diuturnamente no serviço policial militar, que resultarão no comprometimento do Policial Militar com o espírito policial militar, bem como em pautar seus atos de conduta de acordo com as regras da “consciência moral e social”, regras de conduta estas que possuem, naturalmente, uma força repressiva com o objetivo de manter rígida a força pública, dentro dos padrões que a sociedade exige.

A Polícia Militar do Estado do Pará, instituição quase bicentenária e permanente na defesa da sociedade, presente em todos os rincões deste vasto território paraense, tem sua força, desde sua origem, nas virtudes do homem e do miliciano, bem ainda em seu pleno ajustamento ao conjunto de normas rígidas de conduta funcional e moral, para o resguardo da honra pessoal, do pundonor militar e do decoro da classe. Para os servidores públicos, notadamente os Policiais Militares, as regras de direito e moral são ainda mais rígidas.

Em lapidar voto, lançado em venerando Acórdão, prolatado no egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Recurso de Habeas Corpus 910.111.620-7/DF, ad litteram; vê-se na hierarquia e disciplina sine qua non à vida militar:

“Na vida, cada cidadão segue um caminho. Cada caminho seguido tem a sua própria feição. Se o cidadão resolve seguir a vida militar, deve estar ciente de que é uma vida cheia de limitações, cheia de imposições, que no mundo civil, às vezes são até absurdas, mas que no mundo militar, justificam-se pelos princípios da hierarquia e disciplina... (In Parecer 26/ CONJUR-1991/EMFA, publicado no Diário Oficial da União de 05.12.1991, p. 27-869).”

Apesar de tal fato em questão, já ter sido objeto de apuração em Inquérito Policial Militar, tal desiderato não impede que a Administração exerça seu poder de império contra o mesmo, no tocante as infrações administrativas, tendo em vista os indícios que corroboram para a comprovação fática de desrespeitos inadmissíveis aos preceitos éticos que regem não só a Polícia Militar do Pará, mas todo o serviço público.

Princípios Constitucionais como o da Moralidade, insculpido no Art. 37 de nossa Lei Maior, vedam ao funcionário de qualquer nível, de qualquer instituição, seja da administração direta ou indireta, seja da União, Estados ou Municípios da Federação, o envolvimento com práticas escusas e à margem do ordenamento jurídico pátrio. Porquanto esse preceito ser norma constitucional, tem aplicação plena e imediata, não havendo espaço para desvirtuamentos.

Além de tudo, não podemos esquecer que o CB PM RG 22.030 MARCO ANTÔNIO LEAL DA SILVA, por tratar-se de um agente do Estado encarregado da segurança da sociedade, cometeu ato que causa a repulsa da sociedade, tornando-o incompatível para o exercício da função pública.

Nesse ângulo, se torna inconcebível que alguém que percebe remunerações estatais, cuja gênese reside na sofrida população, que contribui com o Estado de forma excepcionalmente admirável, considerando suas condições gerais, possa desviar-se de seu caminho ético de forma tão acintosa, a ponto de estar inegavelmente enredado com circunstâncias que expõem a Corporação policial militar a agravos como os do caso em

questão, configurando um acinte ao patrimônio moral desta quase bicentenária instituição, que luta de maneira incessante pela autodepuração e reeducação de seus quadros.

Imperiosa é a necessidade da Administração de opor-se àqueles que não correspondem aos anseios populacionais de uma Força Pública incorruptível, formada de milicianos valorosos e heróicos, que chegam a tombar em prol da correta aplicação legal, pautada na ética, na conduta retilínea, no decoro e no acatamento aos princípios do ordenamento jurídico vigente, em busca de instrumentalizar a Paz Social.

4. DA DECISÃO.

Com base na legislação vigente,

RESOLVO:

1 – Concordar da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, de que o CB PM RG 22.030 MARCO ANTÔNIO LEAL DA SILVA, pertencente ao efetivo do 1º BPM, é culpado das acusações que lhe foram imputadas, ficando caracterizado a prática de transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, não possuindo, portanto condições de permanência nas fileiras da Corporação.

2- Excluir a bem da disciplina o CB PM RG 22.030 MARCO ANTÔNIO LEAL DA SILVA, do 1º BPM, que se encontra no comportamento “BOM”, em virtude de não possuir condições de permanência nas fileiras desta Corporação, observando-se o prazo legal para a interposição de recurso. Providencie a DP;

3 - Intimar nos termos da Lei e para futuros efeitos, o CB PM RG 22.030 MARCO ANTÔNIO LEAL DA SILVA, do 1º BPM, sobre o teor da presente Solução. Providencie o Comandante do 1º BPM na esfera de suas atribuições a intimação.

4 – Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos deste Conselho de Disciplina no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREGEDORIA;

5 – Publicar a presente Solução Conselho de Disciplina em BG. Providencie a AJG.

Belém - PA, 22 de maio de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICANCIA - PORTARIA Nº 004 – SIND/ CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 8245 DJALMA DE MORAES, do 3º BPM, através da Portaria nº 004/2006-SIND/CorCPR-I de 10 JAN 06, a fim de apurar possível prática de atos irregulares por parte do 2º SGT PM RG 25069 EDERLANDO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM, por ter em tese no dia 26 AGO 2005, por volta de 21:00h, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, bem como portando arma de fogo, possivelmente agredido fisicamente as senhoritas ROSIANE FERREIRA PEREIRA e ELISÂNGELA PINTO DOS SANTOS, as quais posteriormente foram apresentadas na Delegacia de Polícia local.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, nem de prática de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao 2º SGT PM RG 25069 EDERLANDO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM, visto que não existe nos autos testemunhas oculares que comprovem as denúncias, e corroborem com os vestígios de lesões

nos braços detectados em apenas uma das ofendidas, obtidas em exames realizados 03 (três) dias após o fato. Verifica-se ainda nos autos o interesse manifesto por uma das ofendidas em não oferecer nomes de possíveis testemunhas do fato, conforme fls. 024, o que prejudicou as apurações. Tudo por aplicação do Princípio “in dubio pro réu”;

2. Arquivar os autos no cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 20 de Março de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 026/05-CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, lotado no 15º BPM, através do Inquérito Policial Militar (IPM) de Portaria nº 026/2005-IPM/CorCPR-I, de 12 DEZ 05, com objetivo de investigar os fatos narrados pelo DPC NELSON DA SILVA NASCIMENTO, Delegado do município de Rurópolis/PA, envolvendo uma Guarnição Policial Militar do DPM de Trairão, os quais teriam efetuado a prisão do nacional José Oliveira Silva, vulgo “Neguinho”, e conduzindo-o até o Destacamento Policial Militar do referido município, e em seguida teriam feito sua liberação, prejudicando o cumprimento do mandado de prisão preventiva expedido contra o mesmo.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado, que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos à Guarnição Policial Militar composta pelo 3º SGT PM RG 18668 ADAILSON BRITO ALVES; CB's PM RG 23752 ADNAMAR VASCONCELOS CASTRO, RG 23760 EMIVAL RÊGO DE SOUSA E RG 23764 OTACY DA SILVA CARDOSO e SD PM RG 28121 EDER ILSON SALOMÃO BARBOSA, todos do 15º BPM, em virtude de ter ficado comprovado nos autos que no dia 23 OUT 05, no município de Trairão/PA, os policiais militares não efetuaram a prisão do nacional José Oliveira Silva, vulgo “Neguinho”, contra o qual havia um mandado de prisão preventiva expedido pela Comarca de Rurópolis/PA, ficando ainda comprovado que as denúncias formuladas pelo IPC Jesus Cristiano de Jesus Lira, foram feitas equivocadamente, uma vez que não presenciou tal fato, e não há testemunhas do ocorrido, além do que a suposta vítima o Sr. José Oliveira Silva, vulgo “Neguinho”, nega tal acontecimento, pois foi abordado sim no dia 22/10/2005, versão esta também confirmada pela Srª Fabíola Lourinho dos Santos, a qual se encontrava com o ofendido no momento da abordagem, e não era do conhecimento da GU PM a expedição do referido mandado.
 2. Remeter a 1ª via dos autos deste IPM à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;
 3. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I; Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
- Belém (PA), 15 de maio de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/06 - CorCPC

Assunto: Pedido de reconsideração de ato.

Interessado: SD PM RG 28093 SÍLVIO JARBAS MARTINS BARRADAS, do 2º BPM.

Referência: PAD de Portaria nº 034/05/PAD – CorCPC, de 27 de junho de 2005, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES.

SD PM RG 28093 SÍLVIO JARBAS MARTINS BARRADAS, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 034/05/PAD – CorCPC, através da Drª. THATIANA DE ARAÚJO RIBAS, Advogada – OAB/PA nº 11.364, interpôs recurso de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada, conforme fez público o BG nº 091, de 16 de maio de 2006.

DA DECISÃO RECORRIDA

Em Solução do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 034/05 – Cor CPC, o recorrente foi sancionado disciplinarmente com vinte dias de PRISÃO.

A solução ao norte mencionada foi publicada em BG nº 091, em 16 de maio de 2006.

DO RECURSO

O recorrente interpôs recurso no dia 31 MAI 2006, protocolado na Corregedoria Geral da PMPA, o qual foi verificada a observância do atendimento dos pressupostos do recurso, para fins de conhecimento e análise do mérito, sendo requerido o seguinte:

a) Receba o presente Recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO, determinando-se sua juntada aos autos;

b) A ABSOLVIÇÃO do recorrente, pelos fatos e fundamentos expostos no instrumento, sendo 20 (vinte) dias de prisão arbitrário e injusto para o caso em tela, onde o acusado prestou socorro e auxílio a vítima;

c) Em sendo diverso Vosso entendimento, requer-se que a punição ora aplicada seja atenuada ou convertida para uma PUNIÇÃO MAIS BRANDA, por ser medida eficaz e que mais preserve os direitos do defendente;

d) Que seja levado em consideração o comportamento do acusado que se encontra classificado como “EXCEPCIONAL” e os relevantes serviços prestados pelo mesmo a corporação.

DO DIREITO

Da análise do recurso em tela, tem-se que:

A administração pública tem a possibilidade de reconsiderar seus atos seja para revogá-los quando inconvenientes; ou para anulá-los quando ilegais e que contrarie seus princípios básicos, atendendo a autotutela da Administração Pública.

(...) Enquanto pela tutela a administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independe de recurso ao Poder Judiciário.

(DI PIETRO, 2002.)

Alega a advogada do requerente que após a análise do Encarregado do PADS, constatou-se que o mesmo se limitou a comentar o depoimento do acusado, da vítima e a concluir que houve indícios de crime e transgressão disciplinar, todavia, em momento algum

traçou o nexo de causalidade, as excludentes de culpabilidade ou atenuantes, muito menos mencionou como restou comprovado através dos depoimentos, que o fato fora accidental, o que acarretou em uma punição de 20 (vinte) dias de Prisão, praticamente a pena máxima para a transgressão militar. (griffo nosso).

In Casu, a publicação da Solução do MAJ QOPM Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC e a respectiva PUNIÇÃO DISCIPLINAR, teve sua efetivação em Boletim Geral nos seguintes termos:

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do PAD de que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao SD PM RG 28093 SÍLVIO JARBAS MARTINS BARRADAS, pertencente ao efetivo do 2º BPM, em virtude de ter no dia 18 OUT 03, por volta das 04:00 horas, quando de serviço, no interior da Seccional Urbana de São Brás efetuado disparo accidental de arma de fogo MICRO GALIL .30 MAGAL, atingindo a Srª. IDÁLIA MERANDOLINA DE ALMEIDA e colocando em risco os demais presentes no local;

2 – Punir o SD PM RG 28093 SÍLVIO JARBAS MARTINS BARRADAS, do 2º BPM, com vinte dias de prisão. Providencie a CorCPC;”. (griffo nosso).

PRISÃO: Ao SD PM RG 28093 SÍLVIO JARBAS MARTINS BARRADAS, do 2º BPM, em virtude de ter no dia 18 OUT 03, por volta das 04:00 horas, no interior da Seccional Urbana de São Brás, efetuado disparo accidental de arma de fogo MICRO GALIL .30 MAGAL, atingindo a Srª. IDÁLIA MERANDOLINA DE ALMEIDA, ocasionando risco aos demais presentes no local, configurando com seu proceder negligência no manuseio do armamento. Incurso nos incisos XXIV, LVIII, CXLVII e CXLVIII do Art. 37, com atenuante no inciso I do Art. 35 e agravante nos incisos II e V do Art. 36, infringindo também os incisos VII e IX do Art 18, Tudo do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará/CEDPM. Transgressão GRAVE, fica PRESO por 20 (vinte) dias. Ingressa no comportamento “BOM”.(griffo nosso).

Portanto, na publicação da Solução do referido PADS e em seu enquadramento, foram abordados e traçados de forma cristalina todos os elementos ocasionados pela prática de infração disciplinar do militar em tela, assim como, suas conseqüências, incluindo o nexo de causalidade, culpabilidade e atenuantes, não procedendo às referidas alegações da defesa.

A nobre advogada alega ainda que seja aplicado o princípio da proporcionalidade como sendo o princípio que se deve usar para a justa medida, além do fato do disciplinado estar classificado no comportamento “EXCEPCIONAL”. De acordo com o disposto dos Art. 47 e item c) do inciso I do Art. 50 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará temos:

“Limite máximo da detenção e da prisão disciplinar.

Art. 47 – As penas disciplinares de prisão ou de detenção não podem ultrapassar a trinta dias.

Limites das punições disciplinares.

Art. 50 – A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I – a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão grave.” (griffo nosso).

Portanto, foram considerados todos os requisitos suscitados pela parte recorrente, uma vez que, poderia o infrator de acordo com a Portaria do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado ter sido punido com até 30 dias de Prisão, no entanto levando em consideração seus atenuantes, as circunstâncias em que o evento ocorreu, sua conduta reparadora em socorrer a vítima e a classificação de seu comportamento é que não lhe foi aplicado pena mais dura, acrescido do fato de ter colocado em risco a vida da vítima e os demais presentes na situação.

DA DECISÃO

Ante o acima exposto, RESOLVO:

1- Conhecer e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 28093 SÍLVIO JARBAS MARTINS BARRADAS, do 2º BPM, por entender que o mesmo não apresentou provas ou argumentos para que a Administração reconsidere o seu ato;

2- Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Solicito a AJG;

3- Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar e arquivá-lo na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (Pa), 01 de junho de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2006 – CorCPE.

PROCEDIMENTO: PAD - Portaria Nº 040/2005 – PAD/P/2 9º BPM, de 16 DEZ 2005.

ACUSADOS: CB PM RG 24757 HUMBERTO GOMES DUARTE, SD PM RG 26259 MANOEL MESQUITA DA CONCEIÇÃO, SD PM RG 25356 VANDERSON FAVACHO DA SILVA.

DEFENSOR: ADENILSON CRUZ MACEDO – 1º TEN PM RG 24941

ASSUNTO: Avocação de Homologação de PAD.

DOC. ORIGEM: Termo de Declaração prestado pelo Sr Waldeci Amaral Gomes no dia 29 de novembro de 2005, na comarca de Anajás.

Do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria Nº 040/2005 – PAD/P/2 9º BPM, de 16 DEZ 2005, tendo como Autoridade Delegante o CAP QOPM RUY FERNANDO MENEZES CINTRA, respondendo pelo comando do 9º BPM e Autoridade Delegada o CAP PM RG 21193 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, Encarregado do PAD, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24757 HUMBERTO GOMES DUARTE, SD PM RG 26259 MANOEL MESQUITA DA CONCEIÇÃO, SD PM RG 25356 VANDERSON FAVACHO DA SILVA, por terem sido acusados de exigir certa quantia em dinheiro do Sr. Waldeci Amaral Gomes, como forma de pagamento quando este solicitou apoio da Polícia Militar por ocasião de uma ocorrência em sua propriedade no município de Ananjás, infringindo em tese os números 07, 17, 18, 20 e 35 do item II do anexo I, do Decreto nº 2479 RDPM. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”;

RESOLVO:

Avocar a Homologação do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria Nº 040/2005 – PAD/P/2 9º BPM, e conseqüentemente, discordar da conclusão a que chegou o encarregado da apuração, uma vez que analisando minuciosamente o fato apurado, observa-se a existência de indícios de crime, bem como de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 26259 MANOEL MESQUITA DA CONCEIÇÃO por ter recebido o valor de RS 300,00 (trezentos reais), do Sr. Waldeci Amaral Gomes, como gratificação pela prisão de ladrões de gado no município de Anajás, no dia 27 de julho de 2005;

Punir disciplinarmente o SD PM RG 26259 MANOEL MESQUITA DA CONCEIÇÃO por ter recebido o valor de RS 300,00 (trezentos reais), do Sr. Waldeci Amaral Gomes, como gratificação pela prisão de ladrões de gado no município de Anajás, no dia 27 de julho de 2005. Incurso nos incisos IX, XX, XXIV e LVIII do Art. 37, com atenuante do inciso I, do Art. 35 e com a agravante do inciso V, do Art. 36, tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 – CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará). Transgressão GRAVE, fica PRESO por 11 (ONZE) dias. Ingressa no comportamento “BOM”. A punição deverá ser cumprida nas dependências do 9º BPM, sem prejuízo do serviço e/ou instrução.

O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim do 9º BPM, da transcrição desta decisão administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal – Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM. Providencie o Cmt da 9º BPM.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se,
Belém-PA, 26 de maio de 2006.

RUBENS LAMEIRA BAROS – CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

Concedo ao CAP QOPM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS, do 15º BPM, 20 (vinte) dias de PRORROGAÇÃO DE PRAZO para a conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 002-IPM/CorCPR-I de 10 JAN 2006, do qual é Encarregado, com base no § 1º do Art. 20 do CPPM, a partir de 02 de maio do corrente ano. (Ofício nº 014/IPM, de 24 ABR 2006). NOTA PARA BG Nº 010 - 2006/CorCPR-I.

• INFORMAÇÃO

O CMT do CPÉ informou a este Órgão Correicional, que o 3º SGT PM RG 22229 SEBASTIÃO RIBEIRO PANTOJA, por determinação do Exmº Sr. Dr. Paulo Ernesto de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Salvaterra, foi transferido do 8º BPM para o Centro de Recuperação “Cel Anastácio das Neves”, sendo o mesmo apresentado no dia 16 MAI 06 ao Sr. Marcelo Cordeiro, Sub Diretor de Plantão do referido Centro.

(Ofício nº 243/06-CPE/GAB. CMDº)

O CMT do 2º BPM informou a este Órgão Correicional, que o CB PM REF RG 11694 JANIO SANTANA FERREIRA, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, o qual se encontrava custodiado naquele batalhão, foi apresentado no Centro de Recuperação “Cel Anastácio das Neves”, em virtude de ter sido mantida sua Prisão em Flagrante Delito,

conforme Ofício 0262/06-TJE, assinado pelo Exmº Sr. Dr. Geraldo Neves Leite, Juiz de Direito em exercício da 3ª Vara Penal. (Of. nº 1408/06-2º BPM)

O MAJ QOPM RG 12876 CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA, do 6º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria de Substituição nº 007/06 – CD/CorCPE, de 14 FEV 06, publicado em BG nº 044/06, informou a este Comando que, as sessões do referido Conselho serão presididas nas dependências do 6º BPM. (Ofício n.º 002/06-CD).

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS – CEL QOPM RG 6585
AJUDANTE GERAL DA PMPA**